



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 1222/2021 - CPIPANDEMIA

Brasília, 9 de junho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
Marcelo Queiroga
Ministro da Saúde

Assunto: **Solicitação de informações – Requerimento nº 717/2021-CPIPANDEMIA**

Senhor Ministro,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelos Requerimentos do Senado Federal nº 1371 e 1372, de 2021, para “apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil; as possíveis irregularidades, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19”, e com fulcro no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, encaminho a Vossa Excelência o Requerimento nº 717/2021 – CPIPANDEMIA, aprovado na 17ª Reunião da CPI da Pandemia, ocorrida no dia 09.06.2021, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias úteis, em meio magnético, para o endereço eletrônico sec.cpipandemia@senado.leg.br. Caso haja algum problema no envio em virtude do tamanho dos arquivos, favor contatar a Secretaria da CPI no telefone do rodapé deste ofício para que seja disponibilizado *link* para envio da documentação.

Ainda, tendo em vista o princípio da publicidade da administração pública consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal, solicito que, no caso de a documentação



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito
envolver informações resguardadas por sigilo legal, seja informado expressamente no encaminhamento da resposta ao presente expediente, indicando a fundamentação legal do alegado sigilo.

Atenciosamente,

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI Pandemia



REQUERIMENTO Nº DE - CPIPANDEMIA

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre eventuais contratos/repases de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

Senhor Ministro,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, informações sobre eventuais contratos/repases de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia (CPI DA PANDEMIA), foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a finalidade de apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos



com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Diante disso, o presente requerimento tem em mira obter informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

Diante do depoimento da Sra. Nise Yamaguchi, no dia 01 de junho de 2021, verificou-se uma relação muito próxima entre a depoente e diversas autoridades do governo federal durante o período, além da convergência na defesa de medicamentos no denominado tratamento preventivo contra a Covid-19.

Nesse sentido, tais documentos são fundamentais ao esclarecimento dos fatos investigados nesta CPI, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres colegas Senadores.

Sala da Comissão, 2 de junho de 2021.

Senador Omar Aziz
(PSD - AM)





Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de julho de 2021.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: **Requerimento do Senado Federal nº 717/2021 - CPIPANDEMIA - Informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.**

1. Trata-se do **Ofício n.º 1222/2021, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CPIPANDEMIA, do Senado Federal (0021027175)**, que encaminha o **Requerimento do Senado Federal n.º 717/2021 (0021027240)**, de autoria do Presidente da referida Comissão, Senador Omar Aziz, por meio do qual requer que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, **informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.**

2. Em resposta, encaminho **por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, os **Despachos SE/GAB/SE/MS (0021243670), DLOG/SE/MS (0021234764), CGIES/DLOG/SE/MS (0021118299), DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS (0021212815), DIMATEC/FNS/SE/MS (0021223920) e SAA/SE/MS (0021127507)**, elaborados no âmbito da Secretaria Executiva - SE/MS, acompanhados do **Anexo Consulta SICAF - CPI (0021209213)**.

PAULO TIAGO ALMEIDA MIRANDA
Chefe da Assessoria Parlamentar, substituto



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Tiago Almeida Miranda, Chefe da Assessoria Parlamentar substituto(a)**, em 07/07/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021428755** e o código CRC **0A1C116B**.

Referência: Processo nº 25000.087891/2021-64

SEI nº 0021428755



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4344/2021/ASPAR/GM/MS

Brasília, 02 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **OMAR AZIZ**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA
Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
CEP 70.165-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento do Senado Federal nº 717/2021 - CIPANDEMIA - Informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao **Ofício n.º 1222/2021, dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia - CIPANDEMIA, de 09 de junho de 2021**, referente ao **Requerimento de Informação nº 717/2021**, de Vossa autoria, encaminho **por meio do link eletrônico disponibilizado por essa Comissão**, para ciência e atendimento à solicitação do referido Requerimento, as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCELO QUEIROGA

Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes, Ministro de Estado da Saúde**, em 07/07/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021430820** e o código CRC **19A6E7F4**.

Referência: Processo nº 25000.087891/2021-64

SEI nº 0021430820

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 22 de junho de 2021.

URGENTE - CPI PANDEMIA

Assunto: **Requerimento de Informação nº 717/2021/CPIPANDEMIA - Senador Omar Aziz (PSD/AM).**

1. Ciente.

2. Trata-se do Ofício nº 1222/2021 - CPIPANDEMIA (0021027175), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 717/2021/CPIPANDEMIA (0021027240) de sua autoria, por meio do qual requer informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

3. Em atenção, encaminho a manifestação do Departamento de Logística em Saúde - DLOG/SE/MS (0021234764), da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS (0021223920) e da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MS (0021127507), ambos informando que observadas as contratações formalizadas por aquelas Unidades, não identificou-se nenhum registro de eventual contrato celebrado que tenha como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

4. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Glauco dos Anjos de Vasconcelos, Secretário-Executivo Adjunto**, em 28/06/2021, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0021243670** e o código CRC **D3E4D584**.

Referência: Processo nº 25000.087891/2021-64

SEI nº 0021243670



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 22 de junho de 2021.

Ao GAB/SE,

Assunto: **Requerimento de Informação nº 717/2021/CPIPANDEMIA - Senador Omar Aziz (PSD/AM) - URGENTE.**

1. Trata-se do Ofício nº 1222/2021 - CPIPANDEMIA (0021027175), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 717/2021/CPIPANDEMIA (0021027240) de sua autoria, por meio do qual requer que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, **informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.**
2. Em atendimento à demanda, informamos, por meio da Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde (0021118299 e 0021212815), que nos contratos formalizados por este Departamento a **Sra. Nise Yamaguchi não** figura como sócia/parte, no período de março de 2020 a maio de 2021.
3. Sendo essas as informações a serem prestadas, restitui-se a essa Secretaria Executiva para anuência e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 22/06/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021234764** e o código CRC **F0092275**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 16 de junho de 2021.

Ao DLOG - Departamento de Logística em Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação nº 717/2021/CPIPANDEMIA - Senador Omar Aziz (PSD/AM) - URGENTE.**

1. Trata-se de Despacho encaminhado pelo DLOG/SE/MS (0021115452), em razão do Ofício nº 1222/2021 - CPI PANDEMIA (0021027175), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 717/2021/CPI PANDEMIA (0021027240) de sua autoria, por meio do qual requer que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, **informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.**

2. Inicialmente, cabe destacar que compete à esta Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde - CGIES/DLOG, dentre outras atribuições: coordenar, analisar e avaliar os processos de aquisição dos Insumos Estratégicos para a Saúde - IES (de acordo com o Decreto nº 9.795, de 17/05/2019 - Regimento Interno do Ministério da Saúde), conforme determinação das respectivas áreas técnicas do Ministério da Saúde.

3. Ainda, é importante frisar que esta Coordenação-Geral (CGIES) é área demandada e realiza as aquisições conforme orientação e solicitação das áreas técnica do Ministério da Saúde responsável.

4. Desta forma, esta Coordenação-Geral CGIES não possui competência para análise ou repasse de "informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi".

5. Salvo melhor juízo, a **Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CORF** poderá apresentar melhores esclarecimentos a respeito de repasses financeiros à pessoas físicas/jurídicas.

6. Por fim, lembramos que esta Coordenação-Geral CGIES está alinhada ao princípio da transparência na gestão pública, à medida que se coloca à disposição para prestar todo tipo de informação quantos aos procedimentos que envolvam aquisições, seja por meio do Pregão Eletrônico,

Inexigibilidade e/ou dispensa de Licitação. Colocamo-nos também à disposição dos órgãos de controle para dar vista, bem como disponibilizar os processos e instrumentos contratuais, pois são de interesse e finalidades públicas.

7. Por tais razões, restituímos o presente processo para o Departamento de Logística em Saúde, para ciência e anuência das informações prestadas por esta Coordenação-Geral - CGIES.

ANA CECÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA MARTINS DE MORAIS
Coordenadora-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
CGIES/DLOG/SE/MS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Ferreira de Almeida Martins de Moraes, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 18/06/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021118299** e o código CRC **D81DC644**.

Referência: Processo nº 25000.087891/2021-64

SEI nº 0021118299



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

DESPACHO

DIVAN/COLMER/CGIES/DLOG/SE/MS

Brasília, 21 de junho de 2021.

Ao Departamento de Logística em Saúde - DLOG,

Assunto: Requerimento de Informação nº 717/2021/CPIPANDEMIA - Senador Omar Aziz (PSD/AM) - URGENTE.

Em resposta ao Despacho encaminhado pelo DLOG/SE/MS (SEI 0021181343), informamos que nos contratos formalizados por esta Divisão de Análise das Aquisições de insumos Estratégicos para Saúde - DIVAN a **Sra. Nise Yamaguchi** não figura como sócia/parte, no período de março de 2020 a maio de 2021.

Atenciosamente,

Michelle Araújo Soares

Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

De acordo.

Ana Cecília Ferreira de Almeida Martins de Moraes

Coordenadora-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Michelle Araújo Soares, Chefe da Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 21/06/2021, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Ferreira de Almeida**



Martins de Moraes, Coordenador(a)-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde, em 22/06/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021212815** e o código CRC **AA5EE82F**.

Referência: Processo nº 25000.087891/2021-64

SEI nº 0021212815



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico

DESPACHO

DIMATEC/FNS/SE/MS

Brasília, 22 de junho de 2021.

Referência: 25000.087891/2021-64

Assunto: Requerimento de Informação nº 717/2021/CPIPANDEMIA - Senador Omar Aziz (PSD/AM)

URGENTE

CPI DA PANDEMIA

1. Trata-se do Ofício nº 1222/2021 - CPIPANDEMIA (0021027175), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 717/2021/CPIPANDEMIA (0021027240) de sua autoria, **por meio do qual requer que sejam encaminhadas, pelo Ministério da Saúde, informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.**

2. Em decorrência, a Secretaria Executiva da Pasta solicita informações, por meio do Despacho 0021091990, à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - **FNS/SE/MS**, ao Departamento de Logística em Saúde - **DLOG/SE/MS** e à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - **SAA/SE/MS**, no âmbito de suas competências, com retorno ao Gabinete da SE, **impreterivelmente até às 16h do dia 22 de junho 2021**, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração da resposta, nos termos do Despacho ASPAR (0021027337).

3. Em atendimento, após consulta aos sistemas informatizados deste Fundo Nacional de Saúde-FNS, informo que não foram encontrados Convênios e/ou Contratos de Repasses celebrados, (no período de março de 2020 a maio de 2021, assim como anteriores ao ano de 2020), entre o Ministério da Saúde e Entidades que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, .

4. Adicionalmente, em resposta ao item 5 do Despacho CGIES 0021118299, cumpre ressaltar que o Fundo Nacional de Saúde-FNS, unidade meio e **integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde, vinculada à Secretaria-Executiva, é o agente financeiro (unidade pagadora/transferidora)**, na esfera federal, dos recursos denominados "fundo

a fundo”, de transferência obrigatória, e utilizados para a execução de ações de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde-SUS, **recursos esses cujos pagamentos são intitulados e autorizados pelas Secretarias finalísticas e destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade dessas.**

5. Sendo assim, os recursos alocados junto ao FNS se destinam às transferências para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de que esses entes federativos realizem, **de forma descentralizada, ações e serviços de saúde, bem como investimentos na rede de serviços e na cobertura assistencial e hospitalar, no âmbito do SUS.**

6. Ainda, no que tange às transferências voluntárias de recursos da União, estas se dão por meio da celebração de instrumentos com os órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas (administração estadual, distrital, municipal) ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em que o FNS é o gestor financeiro dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS), na esfera federal.

7. Ademais, ressalto que compete **aos gestores locais o papel preponderante na execução das políticas de saúde, tendo os gestores total liberdade para definir o destino dos gastos, de acordo com as necessidades e prioridades regionais/locais, desde, é claro, que sejam aplicados na cobertura das ações e dos serviços de saúde e respeitem as disposições da Lei nº 8080/90.**

8. Assim, considerando que a gestão do SUS ocorre de maneira descentralizada, conforme estabelecido no art. 198, I, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 e pela Lei nº 8.142/1990, confere:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

9. Logo, pelo princípio da descentralização do SUS, a Constituição Federal preconiza a obrigatoriedade de que a União transfira recursos do orçamento da seguridade social a favor dos demais entes, vinculando-os às ações e serviços de saúde, além de atribuir a estes a direção única do sistema em cada esfera de governo, consagrando a gestão compartilhada sanitária. Neste ponto, é imperioso destacar o art. 36 da Lei nº 8.080/1990:

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde (SUS) será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

10. Em decorrência, essa autonomia do gestor vem estabelecida no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.080/1990, o qual estabelece que a direção do SUS é única, de acordo com o inciso I do art. 109 da Constituição Federal, sendo esta exercida, nos âmbitos estadual e municipal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente:

Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:

(...)

II - no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e

III - no âmbito dos Municípios, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente.

11. Dessa forma, este Fundo Nacional de Saúde mostra-se, apenas, como entidade transferidora, inexistindo qualquer responsabilidade desta unidade ou do Ministério da Saúde em relação aos gastos que o gestor local efetua. Assim, percebe-se na leitura dos seguintes dispositivos constantes da Lei nº 8080/90, que a prestação direta de serviços de saúde foi atribuída, essencialmente, aos Estados e Municípios, e não à União:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

b) regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;

(...)

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

(...)

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

12. Por fim, imperioso destacar que todas as transferências obrigatórias realizadas por este FNS para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios **são depositadas diretamente em instituições financeiras federais sob a titularidade dos respectivos Fundos de Saúde dos entes federados, em cumprimento ao que dispõe as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; Lei Complementar nº 141/2012; Decreto nº 7.507/2011 e demais legislações correlatas do Sistema Único de Saúde (SUS).**

À SE, em retorno.



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior**, **Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 22/06/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021223920** e o código CRC **95C867A8**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Assuntos Administrativos

DESPACHO

SAA/SE/MS

Brasília, 16 de junho de 2021.

Ao GAB/SE,

1. Trata-se do Ofício nº 1222/2021 - CPIPANDEMIA (0021027175), do Presidente da CPI da Pandemia, Senador Omar Aziz, o qual faz referência ao Requerimento do Senado Federal nº 717/2021/CPIPANDEMIA (0021027240) de sua autoria, por meio do qual requer que seja encaminhada pelo Ministério da Saúde, informações sobre eventuais contratos/repasses de recursos entre o Ministério da Saúde e pessoas jurídicas que tenham como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi, no período de março de 2020 a maio de 2021.

2. Em atenção à demanda em questão cumpre preliminarmente reforçar que esta Subsecretaria atua **especificamente** na administração e logística de bens, materiais e serviços de **natureza administrativa**, e assim, as contratações conduzidas por esta Unidade são precedidas de certames licitatórios, em sua maioria, pregões eletrônicos.

3. Posto isto e observadas as contratações formalizadas por esta Unidade, inclusive, aquelas efetivadas de forma direta, seja por dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, não identificou-se nenhum registro de eventual contrato celebrado que tenha como sócia/parte a Sra. Nise Yamaguchi.

4. A propósito, em consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que viabiliza o cadastramento de fornecedores de materiais e serviços para os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, no âmbito do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, verificou-se mediante o número do CPF, constante do [currículo lattes](#), a inexistência de registros em nome da senhora em tela, conforme demonstrado nos documento SEI-0021209213.

5. Em sendo assim, qualquer contratação restaria inviável, considerando que a participação nas licitações realizadas por esta Subsecretaria exige o regular credenciamento junto ao SICAF, considerando ser um dos requisitos dispostos nos editais padronizados da Advocacia Geral da União, utilizados na condução das licitações desta Unidade.

6. Por todo o trazido e entendendo que as informações atendem ao requerido no Despacho GAB/SE (SEI-0021091990), envio os autos para ciência e demais providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Villela Blumm**, **Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 21/06/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021127507** e o código CRC **E6FABC3C**.

Referência: Processo nº 25000.087891/2021-64

SEI nº 0021127507